



LEI MUNICIPAL Nº 4.460/2021

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão/PE, na forma constitucionalmente prevista, serão estabelecidos nos moldes tratados na presente Lei.

Art. 2º - Fica mantido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão para esta Legislatura, que compreende o período de 01.01.2021 a 31.12.2024.

Art. 3º - Fica mantido em R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, o subsídio do Vice-Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão para esta Legislatura, que compreende o período de 01.01.2021 a 31.12.2024.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Parágrafo Único – A proporcionalidade que trata este artigo levará em consideração ou número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios.



§ 1º - Estando o Prefeito o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

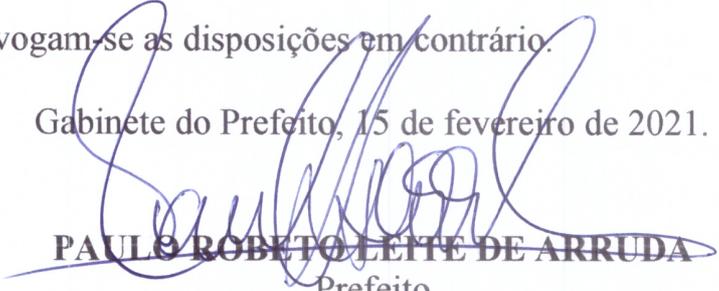
§ 2º - Em caso de o Prefeito e o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito